

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CELEBRADO AO ABRIGO DO
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO N.º 02/2025

ENTRE:

1. **Confederação de Turismo de Portugal (CTP)**, pessoa colectiva n.º 503 449 997, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 21, 5.º Esq., 1050-012 Lisboa, aqui devidamente representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Sr. Dr. Francisco Calheiros, doravante abreviadamente designada por "**Confederação do Turismo de Portugal**" ou "**CTP**";

E

2. **Fine Facility Services, Lda.**, pessoa coletiva n.º 509 418 627, com sede social na Rua Rosa Damasceno, n.º 11, 1.º Esq., 1900-395 Lisboa, neste acto devidamente representada por Raquel Maria Gonçalves Oliveira, [REDACTED] [REDACTED] com poderes para o acto, na qualidade de representante legal, doravante abreviadamente designada por "**ADJUDICATÁRIA**";

CONSIDERANDO QUE:

- I. No dia 05 de Maio de 2025, a CTP, por meio da sua Comissão Executiva, decidiu adquirir por via contratual serviços de limpeza, determinando a abertura de procedimento pré-contratual de Ajuste Direto (Ajuste Direto n.º 02/2025);
- II. No dia 06 de Maio de 2025, a CTP enviou um Convite à ADJUDICATÁRIA, acompanhado de um Caderno de Encargos (o "*Caderno de Encargos*"), conforme Anexos 1 e 2 que fazem parte integrante do presente contrato;
- III. Nos termos desse Convite a CTP convidou a ADJUDICATÁRIA a apresentar proposta para a celebração de um contrato de prestação dos serviços a contratar;
- IV. No dia 07 de Maio de 2025, a ADJUDICATÁRIA enviou uma proposta de prestação de serviços (a "Proposta"), conforme Anexo 3 que fica igualmente a fazer parte integrante do presente contrato;
- V. No dia 13 de Maio de 2025, a CTP aceitou e formulou a decisão de contratação, a aprovação do contrato e a adjudicação dos serviços ora contratados, conforme deliberação da Comissão Executiva, em conformidade com a delegação que lhe foi atribuída pelo Conselho Directivo, de 14 de Maio de 2024;
- VI. A ADJUDICATÁRIA remeteu diversos documentos em conformidade com o disposto nos artigos 56.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e bem assim os documentos de habilitação indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 81.º do referido Decreto-Lei;

- VII. Pretendem as Partes formalizar a relação contratual entre ambas;
- VIII. Nos termos legais aplicáveis, dispensa-se a prestação de caução ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º nos termos do Código dos Contratos Públicos;
- IX. Não foram excluídos termos ou condições da proposta adjudicada, inexistindo qualquer esclarecimento, rectificação, erros ou omissões relativamente ao Caderno de Encargos ou qualquer esclarecimento sobre a proposta adjudicada, ou ajustamentos aceites.

Pelos outorgantes, e por vontade expressa manifestada de boa-fé, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se rege nos termos e condições dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes:

1. OBJECTO DO CONTRATO

A ADJUDICATÁRIA obriga-se a prestar serviços à CTP, nos exactos termos previstos no Caderno de Encargos, em especial, de acordo com o disposto na Cláusula 1.ª e no Anexo I desta peça do procedimento, - cujo conteúdo se considera integralmente reproduzido no presente contrato, a que acresce a obrigação da ADJUDICATÁRIA em cumprir integralmente com os termos da respectiva Proposta, os quais se dão igualmente por integralmente reproduzidos no presente contrato.

2. PREÇO

- a) Pelos serviços prestados, é estabelecido o preço de € 15.992,85 (quinze mil, novecentos e noventa e dois euros e oitenta e cinco cêntimos) a pagar à ADJUDICATÁRIA nos termos previstos na cláusula 2.ª e 3.ª do Caderno de Encargos.
- b) O preço a pagar está sujeito a IVA à taxa legal aplicável.

3. ACORDO INTEGRAL, MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

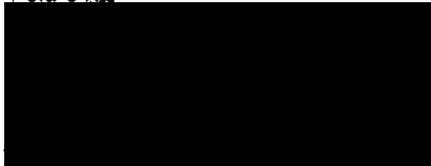
O presente contrato representa o acordo integral entre as partes em relação aos serviços e às condições e contrapartidas da sua prestação. Não foram adotados quaisquer outros acordos verbais ou escritos, os quais, a existir, se considerariam prejudicados pelo teor do presente contrato.

4. GESTOR DO CONTRATO

Fica nomeado como Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, [REDACTED]

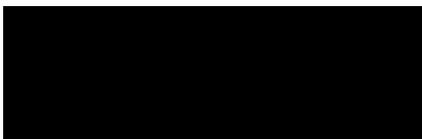
Lisboa, 15 de Maio de 2025

Pela CTP,



Francisco Calheiros

Pela ADJUDICATÁRIA,



Raquel Maria Gonçalves Oliveira

Anexo 1 – Convite;

Anexo 2 – Caderno de Encargos;

Anexo 3 – Proposta da ADJUDICATÁRIA.

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
Procedimento de Ajuste Directo n.º 02/2025

- Aquisição de serviços de limpeza

A Confederação do Turismo de Portugal, doravante CTP, NIF 503 449 997, com sede na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 21 – 5.º Esq., 1050-012 Lisboa, vem, através da sua Comissão Executiva, e por delegação do Conselho Directivo, nos termos de decisão datada de 14 de Maio de 2024, convidar V. Exa. a apresentar uma proposta de aquisição de serviços de limpeza nos seguintes termos:

- I. ENTIDADE ADJUDICANTE**
Confederação do Turismo de Portugal (CTP).
- II. OBJECTO DO PROCEDIMENTO**
A proposta deverá contemplar e concretizar os serviços melhor indicados no Anexo I ao presente convite, que do mesmo faz parte integrante.
- III. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**
As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede da CTP, acima indicada, das 9 às 18 horas, desde a data do envio do presente convite até o último dia do prazo de entrega das propostas.
- IV. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRACTAR**
Comissão Executiva da CTP, por delegação do Conselho Directivo, nos termos de decisão datada de 14 de Maio de 2024.
- V. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**
Adopção do procedimento de Ajuste Directo fundamentada nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º, todos do Código dos Contractos Públicos na sua redacção actual.
- VI. PREÇO BASE**
O preço base é fixado em € 15.992,85 (quinze mil, novecentos e noventa e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), sujeito a IVA à taxa legal em vigor,

definido e a ser pago nos termos das Cláusulas 2.^a e 3.^a do Caderno de Encargos.

VII. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E RETIFICAÇÕES

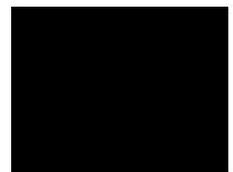
- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito para o endereço de correio electrónico geral@ctp.org.pt, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de proposta.
- b) A Entidade Adjudicante pode proceder à rectificação de erros e/ou omissões das peças do procedimento, nos termos e prazo anteriormente previstos.
- c) Os esclarecimentos e as rectificações a que se referem os parágrafos anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

VIII. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- a) Manifestação de aceitação do caderno de encargos, em conformidade com o modelo previsto no Código dos Contractos Públicos e referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do mesmo Código;
- b) Preço total sem a indicação de IVA;
- c) Quaisquer outros atributos considerados por V. Exa. como relevantes.

IX. PROPOSTA

- a) A proposta e documentos que a constituem deverão estar redigidos em língua portuguesa, indicando o preço total, que terá como limite o preço base acima indicado, sob pena de exclusão da proposta;
- b) A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou pelo seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública forma da mesma, devidamente legalizada;
- c) O preço da proposta será expresso em Euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável em vigor. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;



d) Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

X. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

XI. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para a manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data de termo do prazo para a apresentação das mesmas.

XII. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5 (cinco) dias a contar da data do envio do convite, para o endereço de correio electrónico geral@ctp.org.pt.

XIII. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

XIV. HABILITAÇÃO

Os concorrentes deverão apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação indicados no n.º 1, alíneas a) e b) do artigo 81.º do Código dos Contractos Públicos; a CTP faculta ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias para o suprimento de eventuais irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 86.º do Código dos Contractos Públicos.

XV. CAUÇÃO

Nos termos do disposto no art.º 88.º, n.º 2, alínea a) do Código dos Contractos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

P'la CTP,

ANEXO I

[A que se refere o ponto II – Objecto do Procedimento]

1. Enquadramento

A Confederação do Turismo de Portugal (CTP), no âmbito da sua candidatura aprovada de Capacitação dos Parceiros Sociais da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), visa promover um programa de capacitação institucional de acordo com a sua visão estratégica e valores, integrando as necessidades identificadas pelas suas associadas, pelo que, para tal, não só presta atendimento presencial às suas associadas e demais entidades do setor do Turismo, entre outras, como também coloca ao seu serviço trabalhadores que se encontram alocados à sua sede.

Nesse seguimento, e uma vez que a CTP não dispõe de trabalhadores de limpeza para manter as devidas condições de higiene das suas instalações, é necessário proceder à aquisição de serviços de limpeza.

2. Objecto do Contrato

2.1.1. Local e Horário

A execução dos serviços serão na sede da Confederação do Turismo de Portugal, sitas na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 21, 5º Esq., 1050-012 Lisboa, a serem realizados nos dias úteis das 18h00 às 21h00.

As instalações objecto da prestação de serviços são constituídas por dois andares, dos quais, num andar (o da entrada) existem 6 gabinetes, 2 hall's, 2 corredores, 1 sala de reuniões grande, 1 sala de reuniões pequena, 3 wc's e 1 copa pequena. No outro andar (mezanine) existem 5 gabinetes, 1 sala arquivo e 1 open space que serve como sala de reuniões.

2.2. Descrição dos serviços a contratar:

2.2.1. Serviços diários de limpeza:

2.2.1.1. Limpeza de todas as secretárias, equipamentos e armários;

2.2.1.2. Limpeza do pavimento e da escada de acesso ao 2º piso;

2.2.1.3. Limpeza dos Wc's;

2.2.1.4. Reposição de consumíveis dos wc's;

2.2.1.5. Esvaziamento de todos os cestos de papéis e colocação do lixo na rua;

2.2.1.6. Limpeza da copa, incluindo máquina do café de cápsulas;



2.2.1.7. Colocação da máquina de lavar louça a lavar e arrumação da louça após lavagem;

2.2.1.8. Lavagem de louça que se encontrem nas secretárias;

2.2.1.9. Limpeza das portas de todos os gabinetes e salas de reuniões.

2.3. Serviço semanal de limpeza:

2.3.1. Limpeza de varandas, candeeiros de pé alto, de tectos, de quadros e da porta de entrada.

2.4. Serviço mensal de limpeza:

2.4.1. Limpeza de vidros, caixilhos e estores, a ser agendada previamente com a CTP.

3. Equipamentos, maquinarias e produtos de limpeza

3.1. Todos os produtos e materiais de limpeza, máquinas e equipamentos são encargos da adjudicatária e deverão estar colocados nos locais antes do início da prestação em apreço.

3.2. O proponente deverá entregar, juntamente com a proposta, a lista discriminativa das máquinas, equipamentos e produtos de limpeza.

3.3. Todas as máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

4. Obrigações do Adjudicatário

4.1. Mão-de-obra;

4.2. Contribuições para a segurança social e autoridade tributária;

4.3. Encargos sociais;

4.4. Prémio de seguro;

4.5. Despesas com formação profissional.

5. Danos materiais

5.1. A adjudicatária assumirá a responsabilidade pelos danos materiais ou pessoais diretamente imputáveis ao seu pessoal, durante e em consequência da execução dos serviços, obrigando-se a Confederação do Turismo de Portugal a comunicar os prejuízos sofridos.

Anexo II

AJUSTE DIRETO N.º 02/2025 CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição de serviços de limpeza, nos termos do Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

(Preço base e contratual)

1. O preço base do presente procedimento é de € 15.992,85 (quinze mil, novecentos e noventa e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço base referido no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar.
3. O preço contratual, de acordo com o previsto no art.º 97.º do CCP, entendido como o preço que a Entidade Adjudicante pagará pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do Contrato, será fixado de acordo com a proposta adjudicada.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas em que o adjudicatário incorra em virtude de obrigações emergentes do contrato e cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, mas sem limitar, as despesas de alojamento, de alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, descarga, as despesas de consumíveis e as despesas com obtenção de meios, designadamente técnicos, necessários à prestação dos serviços.

Cláusula 3.ª

(Condições de Pagamento)

1. O preço contratual definido *a final* será liquidado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais por cada mês de duração do contrato, sendo devido o valor mensal respeitante à duração efectiva do contrato, e não o valor global independentemente da duração deste.

2. As quantias devidas pela execução dos serviços no âmbito do Contrato em causa devem ser pagas pela Confederação do Turismo de Portugal, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da respectiva factura.
3. Desde que devidamente emitida, a factura será paga através de transferência bancária para o IBAN de que o prestador de serviços indicar.
4. A Entidade Adjudicante concede adiantamento do preço contratual por conta de prestações a realizar (não sendo exigida a prestação de caução), nos termos da alínea a) da presente Cláusula.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato iniciará a respectiva produção de efeitos no dia 28 de Maio de 2025 e vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato com a antecedência de 90 (noventa) dias em relação ao termo pretendido.
3. A denúncia prevista no número anterior não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.
4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.^a, a denúncia com efeitos imediatos e o incumprimento do prazo de aviso prévio faz incorrer a parte que determinou a respectiva cessação no pagamento de uma indemnização à outra parte no montante do período de aviso prévio em falta e na respectiva proporção, assumindo-se, para este efeito e respectivo cálculo, o valor mensal do preço estabelecido a favor do prestador de serviços.

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerá para o adjudicatário a obrigação de prestar os seguintes serviços:
 - a) Cumprir com o teor integral da proposta apresentada e selecionada pela Entidade Adjudicante;
 - b) Envidar os seus melhores esforços no sentido de que os serviços prestados correspondam a elevados padrões de qualidade e a diligenciar para que as

- necessidades da Entidade Adjudicante sejam satisfeitas no que respeita a serviços no âmbito do presente caderno de encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que a Entidade Adjudicante lhe solicite;
 - d) Respeitar a tramitação e formalidades impostas pela Entidade Adjudicante;
2. A prestação de todo o tipo de informação e respostas às solicitações da Entidade Adjudicante deve ser executada no prazo de quatro horas após contacto da Entidade Adjudicante.
 3. O adjudicatário compromete-se a prestar os serviços de modo profissional e diligente, garantindo o nível de qualidade adequado e, de uma forma geral, o cumprimento das disposições e normas legais, usos e costumes profissionais e todas as normas que possam ser aplicadas, total ou parcialmente, aos serviços, e à legislação aplicável à CTP em razão da sua natureza enquanto pessoa colectiva equiparada a pessoa colectiva de utilidade pública.

Cláusula 6.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contractos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

(Sigilo)

1. O adjudicatário obriga-se a conservar sigilo relativamente a associados, trabalhadores, mandatários, membros dos órgãos sociais, operações, know-how, dados, procedimentos, matéria, bases de dados, materiais, modelos e provas e qualquer informação comercial, técnica ou financeira da CTP ou por esta desenvolvida ou relacionada com os serviços (em conjunto, a "Informação") à qual venha a ter acesso por causa, por efeito ou por mera ocasião da execução do contrato, obrigando-se, ainda, a não relevar a sua existência ou conteúdo e a não facultar a mesma, parcial ou totalmente, a terceiros, nem a utilizá-la ou de alguma forma divulgá-la, por si e/ou por terceiros, seja a que título for, sem o consentimento expresso e por escrito da CTP; mais deve o adjudicatário limitar o acesso à referida Informação à CTP e às pessoas que estritamente necessitem dela no âmbito da prestação de serviços. Estas pessoas e, bem assim, eventual substituto ou auxiliar do adjudicatário, deverão, em momento prévio à comunicação da Informação, ter assumido, expressamente, o dever de confidencialidade e segredo em relação à Informação que lhe for transmitida, salvo tratando-se de trabalhador da CTP ou de membro dos seus órgãos sociais.
2. Toda a Informação entregue pela CTP ao adjudicatário para o cumprimento do contrato é propriedade exclusiva da CTP.
3. Se o adjudicatário desejar publicar qualquer material contendo dados da CTP ou qualquer aspeto relacionado com o contrato, o adjudicatário deve obter previamente o consentimento escrito da CTP.
4. Mediante solicitação da CTP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que ocorrer o termo do contrato, o adjudicatário compromete-se a entregar à pessoa ou autoridade designada pela CTP, toda a informação na sua posse, seja qual for o suporte que a contenha.
5. O adjudicatário compromete-se a não usar nem divulgar a Informação, em proveito próprio ou de terceiros, ou ainda que sem qualquer proveito, salvo se a tal estiver legalmente obrigada ou tratando-se de informação que se tenha tornado do domínio público sem ser em virtude da violação do estabelecido na presente cláusula, devendo em qualquer caso avisar a CTP previamente a qualquer tal utilização ou divulgação.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a Informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção

pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. O dever de sigilo previsto nos números anteriores impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objecto de subcontratação parcial.

Cláusula 8.^a

(Subcontratação e cessão de posição contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contractos Públicos.

Cláusula 9.^a

(Resolução por parte da CTP)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CTP pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Atraso na disponibilidade / execução dos serviços contratualizados superior a dois dias;
 - b) Incumprimento das exigências legais ou das características definidas no Anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - c) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela CTP, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato.

Cláusula 10.^a

(Resolução por parte do Adjudicatário)

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos na lei.



Cláusula 11.^a

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Confederação do Turismo de Portugal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: no caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: P (penalidade) = V (valor do contrato) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 100.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Confederação do Turismo de Portugal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Confederação do Turismo de Portugal tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Confederação do Turismo de Portugal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Confederação do Turismo de Portugal exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

Cláusula 13.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contractos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 14.^a

(Proteção de dados pessoais)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços a entidade adjudicante.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do co-contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços contratados, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o co-contratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.^a

(Despesas e encargos)

As eventuais despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17.^a

(Alteração ao contrato)

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

Cláusula 18.^a

(Gestor do contrato)

De acordo com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado como Gestor do Contrato 


Cláusula 19.^a

(Contagem dos prazos)

O prazo previsto no contrato é contínuo, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

(Legislação aplicável)

1. O contrato será regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contractos Públicos, e demais legislação aplicável na circunstância, nacional e/ou comunitária.

Cláusula 21.^o

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

ANEXO I

[A que se refere o ponto II – Objecto do Procedimento]

1. Enquadramento

A Confederação do Turismo de Portugal (CTP), no âmbito da sua candidatura aprovada de Capacitação dos Parceiros Sociais da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), visa promover um programa de capacitação institucional de acordo com a sua visão estratégica e valores, integrando as necessidades identificadas pelas suas associadas, pelo que, para tal, não só presta atendimento presencial às suas associadas e demais entidades do setor do Turismo, entre outras, como também coloca ao seu serviço trabalhadores que se encontram alocados à sua sede.

Nesse seguimento, e uma vez que a CTP não dispõe de trabalhadores de limpeza para manter as devidas condições de higiene das suas instalações, é necessário proceder à aquisição de serviços de limpeza.

2. Objecto do Contrato

2.1. Local e Horário

A execução dos serviços serão na sede da Confederação do Turismo de Portugal, sitas na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 21, 5º Esq., 1050-012 Lisboa, a serem realizados nos dias úteis das 18h00 às 21h00.

As instalações objecto da prestação de serviços são constituídas por dois andares, dos quais, num andar (o da entrada) existem 6 gabinetes, 2 hall's, 2 corredores, 1 sala de reuniões grande, 1 sala de reuniões pequena, 3 wc's e 1 copa pequena. No outro andar (mezanine) existem 5 gabinetes, 1 sala arquivo e 1 open space que serve como sala de reuniões.

2.2. Descrição dos serviços a contratar:

2.2.1. Serviços diários de limpeza:

2.2.1.1. Limpeza de todas as secretárias, equipamentos e armários;

2.2.1.2. Limpeza do pavimento e da escada de acesso ao 2º piso;

2.2.1.3. Limpeza dos Wc's;

2.2.1.4. Reposição de consumíveis dos wc's;

2.2.1.5. Esvaziamento de todos os cestos de papéis e colocação do lixo na rua;

2.2.1.6. Limpeza da copa, incluindo máquina do café de cápsulas;

2.2.1.7. Colocação da máquina de lavar louça a lavar e arrumação da louça após lavagem;

2.2.1.8. Lavagem de louça que se encontrem nas secretárias;

2.2.1.9. Limpeza das portas de todos os gabinetes e salas de reuniões.

2.3. Serviço semanal de limpeza:

2.3.1. Limpeza de varandas, candeeiros de pé alto, de tectos, de quadros e da porta de entrada.

2.4. Serviço mensal de limpeza:

2.4.1. Limpeza de vidros, caixilhos e estores, a ser agendada previamente com a CTP.

3. Equipamentos, maquinarias e produtos de limpeza

3.1. Todos os produtos e materiais de limpeza, máquinas e equipamentos são encargos da adjudicatária e deverão estar colocados nos locais antes do início da prestação em apreço.

3.2. O proponente deverá entregar, juntamente com a proposta, a lista discriminativa das máquinas, equipamentos e produtos de limpeza.

3.3. Todas as máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

4. Obrigações do Adjudicatário

4.1. Mão-de-obra;

4.2. Contribuições para a segurança social e autoridade tributária;

4.3. Encargos sociais;

4.4. Prémio de seguro;

4.5. Despesas com formação profissional.

5. Danos materiais

5.1. A adjudicatária assumirá a responsabilidade pelos danos materiais ou pessoais diretamente imputáveis ao seu pessoal, durante e em consequência da execução dos serviços, obrigando-se a Confederação do Turismo de Portugal a comunicar os prejuízos sofridos.



Confederação do Turismo de Portugal

Ajuste Direto n.º 02/2025

Serviços de Limpeza
Av. António Augusto de Aguiar, n.º 21, 5.º
Esq.º, 1050-012 Lisboa





DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO





Declaração de Aceitação (Alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008)

Raquel Maria Gonçalves [REDACTED] na qualidade de representante legal da firma, Fine Facility Services, Lda, com o número de identificação fiscal 509 418 627, com sede na Rua Rosa Damasceno, n.º 11, 1.º Esq.º, 1900-395 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do **Ajuste Direto n.º 02/2025**, declara, sob compromisso de honra que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo:

a) Proposta de Preço; b) Horários e Elementos; c) Programa de Trabalhos; d) Equipamentos; e) Produtos; f) Certidão Permanente.

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 7 de Maio de 2025

[REDACTED]
Raquel Maria Gonçalves Oliveira
(Gerente)



Proposta de Preço





Proposta de Preço



Fine Facility Services, Lda, com o número de identificação fiscal 509 418 627, com sede na Rua Rosa Damasceno, n.º 11, 1.º Esq.º, 1900-395 Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 509418627, tendo tomado conhecimento do Procedimento de Ajuste Direto n.º 02/2025, obriga-se a efetuar a prestação de “Serviços de Limpeza na Confederação do Turismo de Portugal”, pelo valor de 15.992,85 € (quinze mil novecentos e noventa e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Aos preços acima indicados, acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23%.

Condições de Pagamento: de acordo com a Cláusula 3.ª do caderno de encargos.

Prazo de Manutenção: 66 (sessenta e seis) dias.

Lisboa, 7 de Maio de 2025


Raguel Maria Gonçalves Oliveira
(Gerente)



Horários e Elementos





Horários e Elementos

Confederação do Turismo de Portugal
Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 21, 5.º Esq.º
1050-012 Lisboa

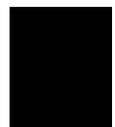
1 Trabalhadora de Limpeza, de 2.ª a 6.ª F (except feriados) das 18h às 21h

1 Equipe de Lavadores de Vidros, deslocação mensal em dia útil (except feriados), por agendamento prévio com CTP.





Programa de Trabalhos



Programa de Trabalhos

a) Serviços diários de limpeza:

- a) Limpeza de todas as secretárias, equipamentos e armários;
- b) Limpeza do pavimento e da escada de acesso ao 2º piso;
- c) Limpeza dos Wc's;
- d) Reposição de consumíveis dos wc's;
- e) Esvaziamento de todos os cestos de papéis e colocação do lixo na rua;
- f) Limpeza da copa, incluindo máquina do café de cápsulas;
- g) Colocação da máquina de lavar louça a lavar e arrumação da louça após lavagem;
- h) Lavagem de louça que se encontrem nas secretárias;
- i) limpeza das portas de todos os gabinetes e salas de reuniões.

b) Serviço semanal de limpeza:

Limpeza de varandas, candeeiros de pé alto, de tectos, de quadros e da porta de entrada.

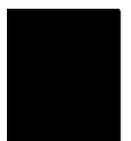
c) Serviço mensal de limpeza:

Limpeza de vidros, caixilhos e estores.





Equipamentos





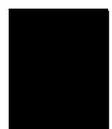
Equipamentos

A Fine afetará máquinas e equipamentos em quantidade suficiente para a realização do serviço, entre as quais aspiradores de sólidos, aspiradores de líquidos, carros duomop, lavadoras enceradoras (quando necessário).

1 Aspirador de Sólidos

Outros equipamentos e artigos necessários para a execução dos serviços de limpeza:

Luvas;
Panos de Pó;
Panos do chão;
Panos para WC's;
Esfregonas;
Esfregão Verde;
Pás;
Batas.





Produtos



PRODUTOS

Para a realização dos serviços de limpeza, a Fine utilizará, em cada instalação do Cliente, alguns dos produtos infra discriminados e outros, de acordo com as necessidades, colocando em todas as instalações do Cliente as respetivas fichas técnicas e de segurança com as recomendações de precaução dos mesmos:

DETERGENTE CLORADO	JAZZ	Detergente desengordurante e desinfectante de alta qualidade
CREME DE LIMPEZA	JAZZ	Limpeza de superfícies laváveis, como sanitários e azulejos
LAVA TUDO NEUTRO	JAZZ	Produto para limpeza geral de pavimentos de mármore, mosaicos, azulejos, vinil, sanitários e outras superfícies laváveis
LAVA TUDO LAVANDA	JAZZ	Detergente Neutro Multiusos
LAVA TUDO AMONIACAL PINHO	JAZZ	Detergente Neutro Multiusos
LIMPA VIDROS	JAZZ	Produto com alto poder desengordurante, permite remover toda a sujidade, deixando todas as superfícies a brilhar
MULTIUSOS	JAZZ	Remoção de manchas e dedadas causadas por outras substâncias aderentes; Fácil de pulverizar e de limpar;
LIMPA MADEIRAS	JAZZ	Limpa sem danificar a madeira, mantendo o seu aspeto original
DESENGORDURANTE	JAZZ	Eficaz na remoção de gorduras e de riscos de canetas e marcadores
DESINCRUSTANTE	JAZZ	Eficaz na remoção de manchas de ferrugem e cimento calcário.
DECAPANTE	JAZZ	Remoção de ceras em pavimentos
CERA ACRILICA AMARELA	JAZZ	Produto auto brilhante para tratar mosaicos, tijoleiras, madeira, vinil e mármore proporcionando um brilho intenso e resistente à passagem
CERA ACRILICA BRANCA	JAZZ	





CERTIDÃO PERMANENTE

Certidão permanente subscrita em 06-03-2019 e válida até 06-03-2026

Código de acesso: 0265-0444-5086

